



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS Primeira Câmara

Avenida Efigênio Sales, 1155 - Parque Dez - CEP: 69060-020 - Manaus/AM Fone: (92) 3301-8192 / 3301-0102 / 3301-8215

Memorando nº 16/2015-DEPRIM

29 de janeiro de 2015

De: DEPRIM Para: DICAMI

Assunto: Envio da Decisão nº 1377/2014- TCE- PRIMEIRA-CÂMARA

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, em cumprimento ao item 8.3.1, cópia da Decisão nº 1377/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, referente ao Processo TCE nº 1165/2012, de relatoria do Conselheiro Raimundo José Michiles.

Atenciosamente,

ADRIELLE CLARA SILVA MELO Che fe do Departamento da Primeira Câmara





do TCE/AM,	Diário	Betrônico	
Edição №		·	
De/_	/		



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DEACÓRDÃOS

Proc. Nº 1165/2019

Pág. 1

DECISÃO Nº1377/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA

- 1- Processo TCE AM nº 1165/2012.
- 2- Assunto: Admissão de Pessoal.
 3- Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 01/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE
- 4- Procedência: Prefeitura Municipal de Tefé.
- 5- Unidade Técnica: DICAD
- 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2238/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls.
- 7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Admissão de Pessoal. Contratações Temporárias.

llegalidade do ato, negativa de registro. Concessão de prazo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé. Determinação ao DEPRIM.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, III da C.E/89, arts. 1º, IV, e 31, I da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, IV, art.15, III, 260, 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 8.1. julgar ilegal e negar registro (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91 c.c. o art. 1°, IV da Lei n.º 2423/96 e arts. 5°, IV, e 15, III, do Regimento Interno) ao Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 01/2012 de 01.03.2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Tefé, face à ausência de documentos imprescindíveis, previstos
- 8.2. nos termos do art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, XII do Regimento Interno, conceder ao atual chefe do Poder Executivo do Município de Tefé, o prazo de 30 (trinta) dias para que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos de admissão (§ 3º do art. 261 da Pode 1975). Resolução n.º 04/2002), porventura efetuados tendo como fundamento o Processo Seletivo ora em julgamento, sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do

8.3. determinar:

8.3.1 Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara:

AMA/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

Este documento foi positivata attaca	t conferencia acesse o site http://consulta.be.am.non.be.am.	 Este documento foi assinado digitalmente por CESAR MURILO DE ARAUJO JUNIOR.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 605CF429-FE40C7D8-2429997B-7E1B936E
•	Para conferen		inferência acess
	•		8

do TCE/AM,	DISTID	detronico
Edição №		·· ·· ·· ·· ··
De/_	/_	

Publicado na



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº 116512012

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

DECISÃO Nº1377/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA

a) adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno;

b) após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAMI para que seja juntada aos Processos n/s 10164/2013 e 11144/2014, referentes às Prestações de Contas dos Prefeitos do Município de Tefé, respectivamente, dos exercícios de 2012 e 2013, que ainda não foram julgadas por esta Corte de Contas, a fim de ser verificado por ocasião da instrução das referidas contas, se ocorreram pagamentos à conta do elemento de despesas "04 — Contratação por Tempo Determinado", conforme Portaria Conjunta

8.3.2 ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé para que regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, tendo em vista a impossibilidade de admissão de servidores temporários para funções permanentes, principalmente para o cargo de professor, por força do inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988;

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que sugeriu alteração do item 2 e 3.2, e inclusão do item 2.1, no voto do Relator.

9- Ata: 10ª Sessão Ordinária - Primeira Câmara. 10- Data da Sessão: 1 de Setembro de 2014.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Raimundo José Michiles e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

12- Representante do Ministério Público junto à Primeira Câmara: Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, em substituição.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente, em sessão.

> > RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO Procuradora de Contas, em substituição